

Orientações para o Correto Preenchimento da Licença e Outros Esclarecimentos:

De acordo com a legislação brasileira e as convenções internacionais em vigor o autor tem exclusividade sobre sua obra podendo dela dispor de acordo com sua vontade. Isso significa que o autor pode autorizar, licenciar ou até mesmo ceder sua obra no todo ou em parte, mediante pagamento ou gratuitamente. Nada disso significa abdicar de seus direitos já que o direito moral é irrenunciável. O direito patrimonial, esse sim, pode ser transferido para terceiros, cedido ou licenciado.

Nestes tempos de globalização e de concentração do capital na propriedade dos meios de comunicação, essas normas legais vêm sendo desobedecidas com frequência, principalmente por empresas que pretendem impor a desregulamentação total do mercado de trabalho em prejuízo dos autores. Em razão desses fatos e em cumprimento de suas atribuições legais, a Apijor oferece orientação e instrumentos para proteger os direitos de seus associados.

As violações mais frequentes aos direitos autorais vêm sendo praticadas por meio de contratos abusivos de cessão de direitos geralmente impostos aos profissionais. Diante disso, a APIJOR defende o uso do seu modelo de contrato de licença autoral como aquele que melhor protege o direito intelectual dos autores. A autorização de uso da obra, por seu caráter mais restrito do que a cessão, é mais favorável ao autor e está mais em consonância com o espírito da Lei.

A Apijor coloca à disposição de seus associados este modelo de contrato de licença de direito autoral por julgá-lo mais adequado à realidade brasileira. Esses contratos, uma vez preenchidos e assinados, podem ser registrados na entidade constituindo uma garantia a mais em caso de ações judiciais por descumprimento. A Apijor oferece também as seguintes orientações para o melhor entendimento e o correto preenchimento dos contratos:

1 – A Licença de Obra Autoral é regida pela Lei 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais (LDA) – e só é válida se expressamente formalizada (escrita), como determina os arts. 29, 49 e seguintes da LDA. A licença autoriza apenas um determinado uso e não transmite direitos outros do contratante (licenciado) sobre a obra do contratado (licenciante).

Diferente é a cessão de direitos, onde existe a transmissão de direitos patrimoniais ao contratante (cessionário) pelo contratado (cedente), restando ao autor apenas a manutenção do seu direito moral autoral (*) (que jamais pode ser objeto de contrato).

A cessão autoral pode ser parcial ou total. Neste último caso, o autor não terá mais domínio sobre os direitos patrimoniais da sua obra, pois o cessionário poderá comercializar a obra como quiser, dentro dos limites legais.

Na licença autoral defendida pela Apijor o licenciado poderá utilizar a obra unicamente para um determinado fim.

2 – Essa licença é registrada na APIJOR, serviço disponibilizado apenas aos sócios, uma vez que ela é a associação de direitos autorais de seus associados com poderes para fiscalizar e fazer cumprir os contratos, podendo agir nas esferas administrativas e judiciais em defesa desses direitos (artigos 97 e seguintes da LDA).

3 – O LICENCIANTE é o autor da obra que está sendo licenciada para outra pessoa (ou instituição), e deverá ser corretamente qualificado (nome completo, nacionalidade, situação civil (*) e profissão, além de indicar no número de seus documentos como MTb, RG e CPF).

(*) o estado civil (solteiro, casado, divorciado, separado judicialmente, união estável, viúvo) é aquele oficial, que implica efeitos jurídicos em caso de sucessão, uma vez que os direitos autorais também são bens transmitidos aos sucessores e herdeiros do autor.

4 – O crédito autoral é prioritariamente do autor/pessoa física, ou seja, o nome ou pseudônimo de identificação do criador intelectual da obra. O crédito à pessoa jurídica (banco de imagem, empresa do fotógrafo, etc.) é opcional. Mas o do criador da obra é obrigatório. Tanto assim que é nula a cláusula contratual que impõe ao autor o anonimato, além de gerar dano moral, sujeito a indenização.

EXCEÇÃO - Se por algum motivo de ordem pessoal o autor desejar prescindir do seu crédito autoral, deverá fazer declaração expressa ao licenciado, e a qualquer tempo poderá mudar de idéia, comunicando aquele que a partir daí retoma o seu interesse pela sua identificação como autor daquela obra, para as futuras publicações. O sócio da APIJOR precisa comunicá-la dessa situação para que a mesma não seja surpreendida em caso de fiscalização ou notificação por falta de crédito autoral ao licenciado ou terceiros.

5 – O LICENCIADO é a pessoa física ou jurídica que contrata a licença, recebendo a autorização para o uso da obra. Sua qualificação deverá ser completa. Se pessoa física, da mesma forma que o licenciante. Se pessoa jurídica, indicar a razão social correta e o seu nome fantasia e os respectivos documentos sociais.

6 – Quando o Licenciado for pessoa jurídica deverá indicar o nome do seu representante legal, ou seja, daquele que vai assinar o contrato em nome da empresa/instituição.

7 – A obra objeto da licença precisa ser discriminada, da forma mais clara e precisa possível, para que em caso de controvérsia não haja dúvidas sobre qual a obra que foi efetivamente licenciada.

8 – Valor da licença: deve haver informações claras quanto ao valor total da licença, à forma de pagamento, ao valor (ou valores) das parcelas e à data de vencimento de cada uma delas. Se for por meio de depósito bancário, deverá ser identificado corretamente o banco, a agência e o número da conta.

A licença também poderá ser gratuita, mas tal liberalidade do licenciante deverá ser expressamente informada.

9 – Identificação correta da utilização licenciada, para qual veículo, nº da edição etc., de forma que não possa haver interpretação extensiva a outras utilizações ou suportes que não aqueles pretendidos pelo autor/licenciante.

10 – A licença não pode ser confundida com prestação de serviço.

Pode ocorrer de a obra ser encomendada. Neste caso, haverá duas situações distintas: a prestação de serviços para o cumprimento daquilo que foi contratado e a licença de uso da obra.

O correto é o uso de um contrato de prestação de serviços, com a indicação do preço do trabalho (que não deverá ser inferior ao da Tabela de Preços da Categoria) e de outro contrato com o valor da licença.

O que não pode haver é a dupla contratação para um único valor, pois oneraria o autor da obra com dupla tributação. Havendo apenas o contrato de prestação de serviços, o uso da obra não estará regularizado.

Exemplificando: Obra fotográfica encomendada em cobertura jornalística: a) valor da prestação de serviços, o que compreende o cumprimento de uma pauta com as respectivas orientações: R\$ 500,00; b) licença autoral: R\$ 1.000,00 = total: R\$ 1.500,00. Documentos necessários: 2 contratos distintos: a) de prestação de serviços + b) de licença; Nota Fiscal para o valor de R\$ 500,00 pela prestação de serviços; e Recibo simples de R\$ 1.000,00 pela licença autoral (o recibo de licença autoral é também documento fiscal).

Quando o trabalho não for encomendado e a licença ocorrer sobre obra já pronta, não há de se falar em prestação de serviços, e sim, apenas, em licença de direitos autorais.

11 – A licença é direcionada a uma determinada obra, para um uso exclusivo, por meio de um suporte específico (revista, jornal, internet, livro, CD ROM, CD, etc.). A falta de especificação será interpretada restritivamente para o primeiro uso que for dado à obra, como princípio do artigo 4º da LDA.

São cláusulas abusivas aquelas genéricas, que colocam todo tipo de suporte além daquele contratado, ou “que venha a ser inventado”, por não observar a regra da obrigatoriedade da especificação do uso.

Da mesma forma, é obrigatório constar o prazo (o máximo da LDA é de 5 anos – art. 51) e o território.

12 – Como a licença é bastante restrita, a cada nova utilização será necessária nova licença ou um aditamento àquela licença já assinada.

13 – Os originais da obra são de propriedade exclusiva do autor. Contudo, poderão ficar em consignação com o licenciado e, como previsto na lei, o autor poderá requisitá-la a qualquer tempo (inciso VII, art. 24 da LDA).

14 – Sempre que os originais ficarem em consignação com o licenciado (contratante) convém, para a proteção dos interesses do licenciante (autor), fazer constar do contrato o prazo para a devolução dos mesmos.

15 – É direito moral do autor o respeito à integridade do original. Havendo extravio, perda total ou parcial do material, ou qualquer avaria ou danificação, constitui violação tanto do direito patrimonial (valor do material) como do direito moral (integridade da obra) – LDA, art. 24, inc.VII.

16 – É direito moral do autor o respeito à integridade da obra, tal como criada. Qualquer alteração só poderá ser feita após sua prévia e expressa autorização. A

alteração da obra sem autorização constitui violação ao direito moral do autor, cabendo indenização por isso – inciso IV do art. 24 e parágrafo 2º do art. 79, LDA.

17 – É direito moral do autor ter o seu crédito autoral impresso junto à obra de forma clara, para que não seja confundido com outro autor, ou para que a obra não fique no anonimato – inciso II do art. 24 e parágrafo 1º do art. 79, LDA.

Se ocorrer omissão da autoria ou o crédito não for claramente explicitado, ou ainda se a obra for creditada a outra pessoa, ou a uma agência de notícias, ao “arquivo” ou à “divulgação”, está configurada a violação ao direito moral do autor. Isso é válido também quando o crédito é colocado somente no expediente e a obra tem outros autores. Nesses casos cabe indenização moral e o reconhecimento público em três jornais de grande circulação da comarca do autor (art. 108 da LDA), direitos reivindicados em ação judicial.

19 – A multa contratual não se confunde com possível indenização patrimonial e moral.

20 – A Apijor tem poderes legais para agir na fiscalização e defesa dos direitos autorais de seus sócios. Assim sendo, é necessário que o autor licenciante informe o contratante (licenciado) sobre tal condição, para que este tenha conhecimento de que a Apijor é a representante legal do contratado com poder para intervir, se necessário, no caso do descumprimento do contrato de licença.

21 – Convém que se escolha como foro de competência a Comarca do Autor, a sede da APIJOR ou onde houver advogado(a) credenciado(a) pela mesma, pois havendo violação aos direitos autorais, ficará facilitada a defesa dos interesses do autor.

Embora não seja obrigatória a assinatura de duas testemunhas no contrato, havendo tal cautela impõe-se a execução direta do contrato em ação executória. A ausência da assinatura das testemunhas faz com que a ação corra pelo rito ordinário (comum), mais lento, dependendo de provas, audiências, sentença de reconhecimento do direito, etc.

A licença deve ser impressa em duas vias, uma para cada parte. Na Apijor haverá o registro digital. Para propositura de ação judicial, o licenciante deverá mandar à Apijor (sede ou advogado credenciado) cópia autenticada do contrato com todas as assinaturas (documento obrigatório).

Observação final: sugerimos aos jornalistas profissionais que continuem utilizando seus respectivos números de registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb). A recente decisão do STF impede que se exija a apresentação do diploma de jornalismo e eventualmente a do próprio registro. Mas não impede quem tem o registro de utilizá-lo.

Silvia Neli dos Anjos Pinto

Departamento Jurídico da Apijor